



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 44/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 10 de julho de 2013	As Comissão Técnicas <i>Brasilma</i> Sector Legislativo CMRB Em <u>10</u> / <u>07</u> / <u>2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 58/2013	<i>Ao Ver. GABRIEL FORNECK - PT, PARA EMITIR PARECER AO PL Nº 58/13</i> <i>Em: 10/07</i> <i>2013</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Encaminhar ao setor jurídico.</i> Gabriel Cunha Forneck Vereador / PT <i>10/07/2013</i>
ASSULTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008"	<i>APROVADO Em: 16/07/13</i> Prof. Roger Correa Presidente <i>APROVADO Em</i> <i>Revisão Final. Em</i> <i>17/07/13</i> Prof. Roger Correa Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI 58 DE 09 DE JULHO DE 2013

“Altera a Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos. 28, 35, 45, 48 e 53 da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.....

§ 1º O Município de Rio Branco, nos termos do que dispõe o art. 134, parágrafo único da Lei 8.069/90, alterado pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença - maternidade;

IV- licença - paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



V – Gratificação natalina.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

“Art. 35. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, alterado pela Lei Federal nº 12.696/12.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....”

§ 4º Relativamente as férias, as mesmas deverão obedecer a escala pré-determinada, remetida ao CMDCA para a homologação, no devido período aquisitivo, sendo proibido o gozo por mais de um conselheiro em um mesmo período;

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



“Art. 45. Compete ao CMDCA, a realização do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, expedindo as Resoluções necessárias de regulamentação e condução do pleito, sob a estreita fiscalização do Ministério Público e obedecendo as seguintes disposições nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e parágrafos, os quais foram acrescidos pela Lei Federal nº 12.696/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial que ocorrerá em 2014;

§ 2º O primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares em todo o território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 3º O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art.132 combinado com as disposições previstas no art.139, ambos da Lei Federal nº 8.069/90, alterados pela Lei Federal nº 12.696/12, vigorará para os Conselheiros Tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

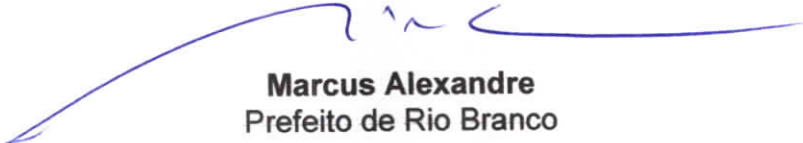
“Art. 48. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, seguindo as disposições constantes dos parágrafos do art. 45 com nova redação.”

“Art. 53. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (NR dada pela Lei nº 12.696/2012 ao art. 135 da Lei nº 8.069/90).”

Art. 2º O Poder Executivo, no que couber, no prazo de 45 dias fará por Decreto a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 09 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34/2013

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

À(s) Comissão(ões)
CCT e COMISSÃO
União da Criança!
Em 10/08/2013
Fagner Correia
Presidente CMRB

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1.729 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente Projeto de Lei visa à atualização da Lei Municipal n.º 1.729, de 18 de dezembro de 2008, tendo em vista as recentes mudanças legislativas acerca da vinculação dos Conselheiros Tutelares à Administração Pública Municipal e os direitos sociais e previdenciários afetos a tal vinculação.

Aqui, é relevante ressaltar que a Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, mormente no que diz respeito ao Conselho Tutelar; sendo que o tema principal é a eleição unificada e o novo período de mandato dos Conselheiros Tutelares, bem como a concessão de direitos trabalhistas dos mesmos.

Destarte, foram realizadas alterações no sentido de tornar mais objetiva a Lei n.º 1.729/08, adaptando dita legislação ao que dispõe a Lei n.º 1.696/12 e as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, mais especialmente a Resolução n.º 152/2012.

No que concerne à eleição unificada faz necessário à alteração da lei municipal, à luz das novas previsões legais, a fim de dispor sobre o mandato de

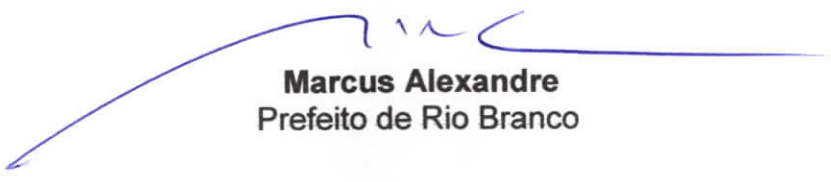
quatro anos dos membros dos Conselhos Tutelares, processo de escolha unificada, data do processo e da posse, regras de transição até a eleição unificada, previsão de remuneração e orçamento específico, direitos sociais e formação continuada.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, em especial para nossas crianças e adolescentes, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 09 de julho de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

A large rectangular area with horizontal lines, intended for writing or drawing.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 57 /2013

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 58/2013, que Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 58/2013, originário do Poder Executivo, que pretende alterar a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal do atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A medida legislativa se destina a modificar a redação do art.28, acrescentando os §§ 1º e 2º e os incisos I, II, III, IV e V, ao art.35, dando nova redação ao seu caput e ao seu §4º, ao art.45, caput, acrescentando os §§1º, 2º, 3º e 4º, ao caput do art.48 e ao caput do art.53.

Em justificção, o Prefeito alega que a proposição busca atualizar a Lei Municipal nº. 1.729/2008, em vista das recentes mudanças legislativas acerca da vinculação dos Conselheiros Tutelares à administração Pública Municipal e os direitos sociais e previdenciários dela decorrentes.

II – ANÁLISE

Com fulcro na competência que lhe é reservada no art.36 da Lei Orgânica DO Município, o ilustre mandatário local subscreve a proposta em análise, sob o esboço de reorganização da administração pública.

Assim, no que tange a iniciativa, o projeto está em estrita sintonia com os mandamentos constitucionais e legais pelo que estão afastados vícios de ordem formal.

No que diz respeito a competência municipal, dúvida não há que o objeto versado é assunto de interesse exclusivo do Município, na exata dicção do art.30, I da Constituição Federal.

Em síntese, como bem argumenta o autor, a propositura vai ao encontro do princípio da legalidade exigido de forma expressa pelo art.37 da Constituição Federal, uma vez que se pretende estabelecer um comando administrativo que ofereça plena competência ao gestor responsável pela secretaria Municipal de Direitos Humanos e Política Afirmativas.

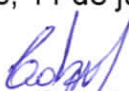
No mérito, torna desnecessário alongar-se qualquer comentário, isto porque o objeto versado na matéria é de inteira justiça e revela interesse público relevante, aptos a justificarem sua oportunidade e conveniência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº. 58/2013.
Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.


Vereador Gabriel Forneck
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 58/2013.

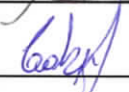
Presidente:

Artemio Costa 

Vice – Presidente:

Antônio Moraes 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 47 /13

Projeto de Lei nº 58/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 58/2013, de autoria do Executivo Municipal , que **“Altera a Lei Municipal nº. 1.729, de 18 de dezembro de 2008”**.

Sala das Sessões, **“Edmundo Pinto de Almeida Neto”** em
17 de julho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

REDAÇÃO FINAL

**“Altera Lei Municipal nº 1.729,
de 18 de dezembro de 2008”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos. 28, 35, 45, 48 e 53 da Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.....

§ 1º O Município de Rio Branco, nos termos do que dispõe o art. 134, parágrafo único da Lei 8.069/90, alterado pela Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença - maternidade;
- IV- licença - paternidade;
- V – Gratificação natalina.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

“Art. 35. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, alterado pela Lei Federal nº 12.696/12.

§ 1º.....
§ 2º.....
§3º.....”

§ 4º Relativamente às férias, as mesmas deverão obedecer à escala pré-determinada, remetida ao CMDCA para a homologação, no devido



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

período aquisitivo, sendo proibido o gozo por mais de um conselheiro em um mesmo período;

§5º
§6º
§ 7º"

“Art. 45. Compete ao CMDCA, a realização do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, expedindo as Resoluções necessárias de regulamentação e condução do pleito, sob a estreita fiscalização do Ministério Público e obedecendo as seguintes disposições nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e parágrafos, os quais foram acrescidos pela Lei Federal nº 12.696/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial que ocorrerá em 2014;

§ 2º O primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares em todo o território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 3º O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art.132 combinado com as disposições previstas no art.139, ambos da Lei Federal nº 8.069/90, alterados pela Lei Federal nº 12.696/12, vigorará para os Conselheiros Tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 48. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, seguindo as disposições constantes dos parágrafos do art. 45 com nova redação.”

“Art. 53. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (NR dada pela Lei nº 12.696/2012 ao art. 135 da Lei nº 8.069/90).”

Art. 2º- O Poder Executivo, no que couber no prazo de 45(quarenta e cinco) dias fará por Decreto a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 17 de
julho de 2013.